



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no auditório desta Entidade Sindical (SINPROVERJ), sito na Rua Pedro Américo, 293, Catete/RJ, nesta cidade, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do dia 18/01/2024, para deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA 1) Leitura e aprovação da Ata da A.G.O anterior, 2) Melhoria salarial da categoria no exercício 2024/2025; 3) Autorização à Diretoria para Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário interpor Dissídio Coletivo; 4) Discussão para aprovação Da Contribuição Assistencial para o exercício 2024/2025, conforme julgamento no STF do ARE 1018459, inclusive quanto ao direito de oposição do trabalhador: tudo de acordo com Edital de Convocação. Precisamente às 09:30 horas, com a presença de 14 (QUATORZE) associados, todos quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais, foi dado início à Assembleia em segunda e última convocação. Indicado para presidir os trabalhos o Sr., SERGIO MAURO DE OLIVEIRA, tendo seu nome aprovado por unanimidade, que por sua vez indicou, como Secretário, o Sr., ANDRÉ DIAS LAVATORI, cujo nome foi aprovado por unanimidade. Composta a mesa o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação e logo a seguir, em atendimento ao item I (um) da Ordem do Dia, foi lida a Ata da Assembleia anterior que foi aprovada sem qualquer emenda ou rasura. Para tratar do assunto constante do item II (dois) do Edital o Sr. Presidente teceu comentários sobre cada um dos itens da pauta de reivindicação à ser levada a Mesa de Negociação junto aos Sindicatos da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, afim de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, informando ainda, que a pauta a ser levada para negociação junto aos Sindicatos Patronais, teriam nas Cláusulas referentes aos seguintes temas quanto a Indústria Farmacêutica:

1- CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – R\$4.000,00,

2- CLÁUSULA QUARTA – PARÁGRAFO QUINTO - RETIRADA DO TEXTO QUE FALA SOBRE PERCENTUAL APLICADO PARA OS TRABALHADORES COM MENOS DE 1 ANO DE CONTRATAÇÃO SUGERINDO A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA PARA: FICA ASSEGURADO O PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL INTEGRAL CONCEDIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA A TODOS EMPREGADOS INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE SUA ADMISSÃO, COM PERCENTUAL DO INPC (Março2023/Febrero2024 acumulado +2%).

3- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS): INCLUIR O SÁBADO NO CÁLCULO,

4- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO REFEIÇÃO REAJUSTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O INPC (Março2023/Febrero2024 acumulado +2%)

5- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INCLUSÃO DE PARÁGRAFO, SUGESTÃO: PARÁGRAFO ÚNICO – APÓS 100% DE COBERTURA DO OBJETIVO FICA VEDADO QUALQUER DESCONTO SOBRE A PREMIAÇÃO PAGA NO RECIBO SALARIAL DO TRABALHADOR A QUALQUER TÍTULO.

6- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA - SUGESTÃO: A EMPRESA QUE NÃO IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS, PLR, PAGARÁ ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2024 O VALOR DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), A CADA UM DOS SEUS

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200
Tel: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@iglobo.com | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pela Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESEMPENHO DA EMPRESA, A EMPRESA QUE IMPLEMENTAR PLR PRÓPRIO SE OBRIGARA A PAGAR OS VALORES ESTIPULADOS NO SEU PROGRAMA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

7- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PARA MATRÍCULA E COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR/ UNIFORMES: SUGESTÃO: ALTERAÇÃO NO TEXTO PRINCIPAL, AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O DIA 1º DE ABRIL, UM EMPRÉSTIMO DE ATÉ 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, PARA MATRÍCULA, COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORMES PARA ELES E/OU SEUS DEPENDENTES, SE AINDA ESTIVEREM CURSANDO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO, CURSOS PREPARATÓRIOS, CURSOS TÉCNICOS OU ESCOLA TÉCNICA DE SEGUNDO GRAU COM IDADE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, EMPRÉSTIMO ESTE A SER DESCONTADO, A PARTIR DO MÊS SEGUINTE, EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS, SEM CORREÇÃO, IGUAIS, MENSAIS E CONSECUTIVO.

8- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / AMAMENTAÇÃO: SUGESTÃO DE INCLUSÃO: INCLUIR NO TEXTO: CONTRATAÇÃO DE BABÁ PARA CUIDAR DO MENOR, DE LIVRE ESCOLHA DO TRABALHADOR, QUANDO A EMPRESA NÃO MANTIVER CRECHE NO LOCAL DE TRABALHO E/OU CONVÊNIO.

9- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO: ALTERAR NO TEXTO APÓS A RECISÃO PARA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO.

10- CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO A SERVIÇO DA EMPRESA,
SUGESTÃO ALTERAÇÃO DE MODELO PARA ONIX COM POTÊNCIA DE 1.0 TURBO LTZ

11- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESA DE COMUNICAÇÃO - REAJUSTE DE INPC
(Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%)

12- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA - ALTERAÇÃO DOS VALORES E INCLUSÃO CONFORME TEXTO:

AS EMPRESAS CONCEDERÃO MENSALMENTE UMA CESTA BÁSICA, PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERCEBAM ATÉ R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS) MENSAIS, ESTANDO INSENTO DESTE LIMITADOR OS TRABALHADORES/AS QUE POSSUAM FILHOS QUE SE ENQUADRAM COMO PCD.

PARÁGRAFO ÚNICO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

13- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – ALTERAÇÃO CONFORME TEXTO ABAIXO:

B) PATERNIDADE - GARANTIA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA O EMPREGADO QUE FOR PAI, A CONTAR DO NASCIMENTO DO FILHO, COMPROVADO POR CERTIDÃO DE NASCIMENTO, NASCIDO DE SUA ESPOSA OU COMPANHEIRA RECONHECIDA CONFORME A LEI, BEM COMO AUSÊNCIA DO TRABALHO PARA ASSISTENCIA AO MENOR, POR 20 DIAS CONSECUTIVOS.

14- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS JUSTIFICATIVAS: INCLUIR A LETRA - H) POR 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS E CONSECUTIVOS DE AUSÊNCIA LEGAL EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA DECLARADA COMO DEPENDENTE ECONÔMICO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200

Tel.: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2265-1249 - sinproverj@globocom.br | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ

Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 • Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 • Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

15 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - PARÁGRAFO PRIMEIRO INCLUIR NO TEXTO: EXCETO O PRESIDENTE TENDO O LIMITE MÁXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) DIAS ÚTEIS POR ANO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS POR MÊS. PARÁGRAFO SEGUNDO INCLUIR NO TEXTO: EXCETO O PRESIDENTE RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO TOTAL DE 60 (SESENTA DIAS). PARÁGRAFO TERCEIRO: INCLUIR A LETRA D) A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE E/OU DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL EM EVENTOS JURÍDICOS.

16 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE NAS OPÇÕES A INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%), e OPÇÃO B INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%).

PARAGRAFO SEGUNDO: SUGESTÃO DE INCLUSÃO DO NUMERO DO PIX.

CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADO: REAJUSTE DE VALOR PARA R\$ 190,00

17 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA COMPENSATÓRIA – ALTERAÇÃO DO TEXTO NA LETRA B: A REFERIDA MULTA COMPENSATÓRIA SOMENTE SERÁ DEVIDA APÓS DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS DA NOTIFICAÇÃO FORMAL FEITA PELO SINDICATO PROFISSIONAL E/OU TRABALHADOR E RECEBIDA PELA EMPRESA.

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

1-TRABALHADOR COM 50 ANOS OU MAIS: FICA ESTABELECIDO O PERCENTUAL MÍNIMO DE DEZ PORCENTO (10%) DA FORÇA DE VENDA DA EMPRESA COMPOSTA POR TRABALHADORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE.

2-TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL: SENDO IDÉNTICA A FUNÇÃO, A TODO TRABALHO DE IGUAL VALOR, PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, NA MESMA LOCALIDADE, CORRESPONDERÁ IGUAL SALÁRIO, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, NACIONALIDADE, COR, RAÇA, IDADE OU ESTADO CIVIL. PARÁGRAFO ÚNICO - TRABALHO DE IGUAL VALOR, PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, SERÁ O QUE FOR PRESTADO ENTRE OS APONTADOS NA MESMA FUNÇÃO, CUJA DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO SEJA SUPERIOR A 02 (DOIS ANOS).

3- KIT MAMÃE E BEBÊ: OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO(S) DO(A) EMPREGADO(A) O (A) SERÁ CONCEDIDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00 PARA ATENDER AS PRIMEIRAS NECESSIDADES BÁSICAS DA(O) BENEFICIÁRIA(O) E SEU BEBÊ, DESDE QUE O COMUNICADO SEJA FORMALIZADO À EMPRESA ATÉ 60 DIAS APÓS O PARTO

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA ACORDADO QUE O KIT MAMÃE E BEBÊ A QUE SE REFERE O CAPUT DESSA CLÁUSULA, NÃO ENSEJAM SALÁRIO IN NATUR, O QUAL CORRESPONDE A UMA AJUDA DE CUSTO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NÃO SE INTEGRANDO AOS SALÁRIOS PARA QUALQUER FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE SEM REFLEXOS SALARIAS E/OU INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E FUNDIÁRIOS.

Dando continuidade as deliberações sobre a CCT dos Trabalhadores do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos foram discutidos os seguintes assuntos:

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200

Tel.: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@globocom | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ

Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDOR E
VEENDEDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

1- CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE - REAJUSTE INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%),

2- CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - REAJUSTE 8,22% - R\$ 2.630,00

3- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO - REAJUSTE 16,67% - R\$ 42,00

4- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VEICULO COLOCADO A SERVIÇO DA EMPRESA - SUGESTÃO: ALTERAÇÃO DO MODELO DO VEICULO PARA GM - ÔNIX COM POTÊNCIA DE 1.0 CILINDRADAS TURBO LTZ.

5 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO: ALTERAR NO TEXTO APÓS A RECISÃO PARA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO.

6 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO SUGESTÃO: LETRA B) PATERNIDADE - GARANTIA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA O EMPREGADO QUE FOR PAI, A CONTAR DO NASCIMENTO DO FILHO, COMPROVADO POR CERTIDÃO DE NASCIMENTO, NASCIDO DE SUA ESPOSA OU COMPANHEIRA RECONHECIDA CONFORME A LEI, BEM COMO AUSÊNCIA DO TRABALHO PARA ASSISTENCIA AO MENOR, POR 20 DIAS CONSECUTIVOS.

7 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICATIVAS - SUGESTÃO: MUDANÇA NO TEXTO DA LETRA G) POR 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS E CONSECUTIVOS, AO CONTRAIR MATRIMONIO - RETIRAR A PALAVRA ATÉ. INCLUSÃO LETRA H) POR 05 DIAS (CINCO) DIAS ÚTEIS E CONSECUTIVOS DE AUSÊNCIA LEGAL EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA DECLARADA COMO DEPENDENTE ECONÔMICO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SUGESTÃO: REAJUSTE OPÇÃO A INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%), OPÇÃO B INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%),

CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADO - MUDANÇA NO VALOR E ALTERAÇÃO NO TEXTO: FICARÁ A CARGO DE CADA EMPREGADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE SE BENEFICIAR DA PRESENTE CCT, O RECOLHIMENTO DE SUA COTA PARTE REFERENTE A CONTRINUIÇÃO NEGOCIAL NO VALOR DE R\$190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), MEDIANTE A QUITAÇÃO ATRAVÉS DAS SEGUINTE FORMAS DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO QUE SERÁ ENCAMINHADO POR SUA ENTIDADE SINDICAL E/OU OUTRAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA BANCARIAS (PIX, TED OU DOC)

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS:

1 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROSE/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS: A EMPRESA QUE NÃO IMPLANTAR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS, PLR, PAGARÃO ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2024º VALOR DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), A CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESEMPENHO DA EMPRESA.

A EMPRESA QUE IMPLEMENTAR PLR PRÓPRIO, SE OBRIGARÁ A PAGAR OS VALORES ESTIPULADOS NO SEU PROGRAMA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200

Tel: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@globa.com | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

A EMPRESA QUE NÃO IMPLANTAR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS, PLR, PAGARÃO ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2024º VALOR DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), A CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESEMPENHO DA EMPRESA.

A EMPRESA QUE IMPLEMENTAR PLR PRÓPRIO, SE OBRIGARÁ A PAGAR OS VALORES ESTIPULADOS NO SEU PROGRAMA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS DO TRABALHO, SERÁ PAGO NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DOS DEMAIS EMPREGADOS, A RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS), POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE DIAS), EXCLUÍDOS DESTA PROPORCIONALIDADE OS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO TOCANTE AOS EMPREGADOS ADMITIDOS OU DEDITIDOS DURANTE O PERÍODO DE 01 JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, OS VALORES SERÃO PAGOS PROPORCIONALMENTE, A RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS DE SERVIÇO, OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE, TODA NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS QUE VENHA A OCORRER, ENTRE A EMPRESA E COMISSÃO ESCOLHIDA POR SEUS EMPREGADOS, CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO SINDICATO PROFISSIONAL (SINPROVERJ), QUE DEVERÁ SER AVISADO COM, NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

PARÁGRAFO QUARTO: CASO A NEGOCIAÇÃO VISANDO À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA RESULTE EM IMPASSE, AS PARTES RECORRERÃO À MEDIAÇÃO ESTABELECEENDO-SE DESDE JÁ QUE OS SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL DESIGNARÃO UM REPRESENTANTE CADA, COMO MEDIADORES.

PARÁGRAFO QUINTO: A PRESENTE CLÁUSULA IMPLICA NA TRANSAÇÃO DO OBJETO E DESISTÊNCIA DE PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO RELACIONADOS COM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS.

2- KIT MAMÃE E BEBE: OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO(S) DO(A) EMPREGADO(A) O (A) SERÁ CONCEDIDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00 PARA ATENDER AS PRIMEIRAS NECESSIDADES BÁSICAS DA(O) BENEFICIÁRIA(O) E SEU BEBÊ, DESDE QUE O COMUNICADO SEJA FORMALIZADO À EMPRESA ATÉ 60 DIAS APÓS O PARTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ACORDADO QUE O KIT MAMÃE E BEBÊ A QUE SE REFERE O CAPUT DESSA CLÁUSULA, NÃO ENSEJAM SALÁRIO IN NATUR, O QUAL CORRESPONDE A UMA AJUDA DE CUSTO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NÃO SE INTEGRANDO AOS SALÁRIOS PARA QUAISQUER FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE SEM REFLEXOS SALARIAS E/OU INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E FUNDIÁRIOS.

Além das cláusulas apresentadas ficou estabelecido que serão mantidas as demais conquistas constantes das demais Cláusulas Coletivas que já integram as negociações dos anos anteriores. Constando um total de 58 e 36 Cláusulas, respectivamente, a serem levadas para Negociação Prévia junto aos Sindicatos Patronais. Dando continuidade ao Item III (três) - Autorização à Diretoria para Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário interpor Dissídio Coletivo, a matéria foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade a autorização para a Diretoria da Entidade Sindical dar início às negociações e em caso de não ser viável uma composição e também para a instauração de Dissídio Coletivo. Para tratar do assunto constante do Item IV (quatro) Discussão para aprovação Da Contribuição Assistencial para o exercício 2024/2025, conforme julgamento no STF

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200
Tel: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@globocom | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

do ARE 1018459, inclusive quanto ao direito de oposição do trabalhador, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, convocada com a finalidade de discussão para aprovação das reivindicações da Categoria Profissional para o exercício 2024/2025, colocada em votação a criação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o tema foi colocado em votação e os trabalhadores presentes aprovaram por unanimidade, a criação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a ser paga por todos os integrantes da Categoria Profissional, sócios e não sócios, com a finalidade proporcionar a manutenção e funcionamento de seu Ente Sindical na defesa de seus direitos individuais e coletivos, na razão de:

-Para salários nominais até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);

-Para salários nominais de R\$ 5.001,00 (Cinco mil de um reais) até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) e;

-Para salários nominais acima de R\$ 8.001,00 (Oito mil e um reais), o valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Efetuada o desconto no recibo salarial do empregado, a empresa se obriga a efetuar o repasse do valor total arrecado, até o dia 10 de abril de 2024 na conta corrente da Entidade Sindical (SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ 34.166.629.0001-28), junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (109), Agência 0542, Conta Corrente, 775893-8.

A empresa dará ciência ao seu empregado, após efetuado o desconto e repasse dos valores a sua Entidade Sindical, de seu direito de oposição, orientando o empregado que desejar se opor ao desconto, a procurar sua Entidade Sindical (Rua Pedro Américo, 293, Catete/RJ, CEP 22211-200), nos 23, 24 e 25 de abril de 2024 (Terça, quarta e quinta-feira), de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, para ressarcimento do valor descontado.

Havendo trabalhador que manifeste seu desejo de oposição ao desconto, a Entidade Sindical, recebida sua Carta de Oposição, entregará ao trabalhador protocolo de seu recebimento, promovendo a devolução do valor descontado em até 72 (Setenta e duas) horas de seu recebimento, mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pelo trabalhador.

D) A empresa ao efetuar o desconto da Contribuição Assistencial no recibo salarial do empregado se obriga a repassar ao Sinproverj (sinproveri@yahoo.com) a relação nominal com o valor descontado de cada empregado no prazo estipulado na alínea A, juntamente com o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial para controle e registro do recolhimento efetuado.

O Sr., Presidente da Mesa depois de discutido o tema, pois a proposta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Verificada a apuração 14 (Quatorze) votos. Ao final dos trabalhos os presentes apresentaram proposta, para que a Assembleia continue em caráter permanente até decisão final, com plenos poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia agradecendo a presença de todos, ficando eu e o Sr ANDRÉ DIAS LAVATORI, Primeiro Secretário, encarregado da feitura desta Ata, que vai assinada por mim e pelo 1º Secretário componente da Mesa. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANDRÉ DIAS LAVATORI
SECRETÁRIO

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200
Tel.: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproveri@globa.com | www.sinproverj.com.br